

Termo de Colaboração 02/2021 referente ao processo administrativo nº 29431/2021 celebrado entre a prefeitura municipal de ourinhos, com a interveniência da secretaria municipal de saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos – APAE, para repasse de emenda impositiva do vereador Alexandre Araújo Dauage realizada em exercício de mandato no ano de 2020, para custeio de medicamentos para atendimento à pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, no âmbito do sus municipal.

Por este instrumento, na Sede da Prefeitura Municipal de Ourinhos, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Abrahão Abujamra n.º 62 - Centro, nesta cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LUCAS POCAV ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pedro Marques de Leão nº 1738, Jardim Paulista, Ourinhos/SP, com RG nº. 34.723.199-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 342.843.318-17, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, DONAY DA SILVA JACINTHO NETO, brasileiro, casado, domiciliado na Rua José Justino de Carvalho nº 1977, casa 28, Jardim Matilde, Ourinhos/SP., com CPF: 126.293.318-81 RG: 20.869.376-2-SSP/SP, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 53.424.016/0001-98 e na Federação Nacional das APAEs sob n.º 058/69, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Três de Maio n.º 528 – Vila Margarida, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, EUCLIDES JOSÉ SPILLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Felipe do Amaral nº396 – Vila Mano, portador do RG n.º 5.279.963-3 e do CPF n.º 266.350.628-15, doravante denominada apenas “**APAE**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e

seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, as Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/1994, os artigos 111, 157 e 160 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos, as Normas Operacionais Básicas, decretos e portarias, Lei Municipal nº. 6.038, de 25 de fevereiro de 2014, demais normas do SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie têm entre si, justo e acordados, o presente Termo de Colaboração, para garantir a assistência ambulatorial à pessoas com deficiência intelectual e múltipla, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS Municipal na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto realizar repasse de verba proveniente de emendas impositivas do Vereador Alexandre Araújo Dauage, realizada no exercício de mandato no ano de 2020, realizada em exercício de mandato no ano de 2021, para custeio de medicamentos para atendimento à pacientes em reabilitação do desenvolvimento Neuropsicomotor, para cumprimento do plano de trabalho proposto o qual faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMA GERAIS

2.1. O objeto do Plano de Trabalho anexo será efetuado exclusivamente pela **ENTIDADE**.

2.2. Caberá a **ENTIDADE** até o dia 28 de Fevereiro de 2022, encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, que na sequência encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura, a prestação de contas do recurso recebido para custeio.

2.3. A **ENTIDADE** deverá abrir conta bancária no Banco Estadual ou Federal, com agência em Ourinhos, em nome da mesma para recebimento do repasse objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA APAE

3.1. A Entidade deverá oferecer, aos pacientes, os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissionais e ambulatorial, além de:

- Utilização de salas/instalações físicas para o desenvolvimento de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizadas por equipe multiprofissional, atividades em grupos, oficinas terapêuticas, aconselhamento, lazer e outras que se fizerem necessárias;
- Serviços de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional;
- Serviços médicos, psiquiátricos;
- Outras que se fizerem necessárias ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada

3.2. A Entidade deverá ainda manter aberta conta bancária para fins de recebimento dos recursos financeiros, em agência bancária determinada pelo **MUNICÍPIO**.

3.3. Manter sempre elevado o padrão de qualidade na prestação dos serviços primando pela dignidade e respeito nos atendimentos às pessoas, observados os princípios do SUS de universalidade e igualdade.

3.4. Adotar as providências pertinentes para manter os profissionais necessários nas equipes multiprofissionais e multidisciplinar e garantir a assistência, conforme o Projeto/Plano de Trabalho, que faz parte deste Termo de Colaboração.

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais e comerciais, correndo por conta da **APAE** todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde**.

3.6. Contratar profissionais devidamente habilitados para as funções que vierem a desempenhar.

3.7. Não cobrar pelos atendimentos prestados ao paciente, em obediência ao princípio do SUS da gratuidade, sendo que, a **APAE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração.

3.8. Manter atualizado o registro de dados dos prontuários dos pacientes.

- 3.9.** Manter, em arquivo, por 05 (cinco) anos, os relatórios de emissão do BPA.
- 3.10.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 3.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente.
- 3.12.** Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da presente contratação.
- 3.13.** Fornecer, mensalmente, à Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação do Município, relação geral dos pacientes atendidos, identificando o paciente, o número de prontuário e o diagnóstico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta na data apazada, no presente Termo de Colaboração.
- b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Comissão de Monitoramento, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da OSC, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;
- c) A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;
- d) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:
- I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- II - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos



pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme inciso XII, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014

4.2. DA OSC:

a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a realização do objeto do mesmo;

d) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

e) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

f) – A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei 13019/2014.

f.1) – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

g) Deverá prestar contas na plataforma eletrônica no sistema específico utilizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, o SICONVINHO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1. O valor previsto a ser repassado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE**, fica estipulado no montante total de R\$ 40.555,51 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) o qual será repassado em parcela única para cumprimento do plano de trabalho proposto.

5.2. Será efetuado o repasse em até 10 (dez) dias da assinatura do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente **Termo de Colaboração** onerará a seguinte dotação orçamentária:

- 01.10.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 01.10.03 - Média e Alta Complexidade
 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
 - 10.302.0102.2.132 – Emendas Vereadores
 - 08.310.00 – Saúde Geral
- Fonte Municipal Ficha: 446

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração será incumbida ao Município, através do Secretário Municipal de Saúde – Donay da Silva Jacintho Neto e pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, ao seu presidente ou representante legal designado.

7.2. Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Termo de Colaboração, homologação dos relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhados ao Controle Interno para análise, além da fiscalização das metas, com elaboração de relatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade



do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

8.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

8.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela **APAE**, de cláusula ou obrigação constante deste **Termo de Colaboração**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na legislação vigente combinado com o disposto no §2º, do art. 7º da Portaria nº 1286/1993 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

9.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **APAE**.

9.3. Da aplicação das penalidades, a **APAE** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos.





9.4. A suspensão temporária dos atendimentos ambulatoriais será determinada até que a **APAE** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.5. O valor da multa prevista no art. 7º da Portaria nº 1286/1993 do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** que vier a ser aplicada, será comunicado à **APAE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **APAE**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

9.6. A imposição de qualquer sanção estipulada, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador de penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

I – Inadimplemento de suas cláusulas;

II – A qualquer tempo por mútuo acordo;

III – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Termo de Colaboração**, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, que rescinde o presente **Termo de Colaboração**, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





11.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do §1º, o Secretário Municipal de Saúde de Ourinhos, deverá manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO

12.1. A ENTIDADE compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pelo Município através deste ajuste, atualizados através de índice da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Falta de apresentação do relatório de execução e prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

13.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a



OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é até 31/01/2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente **Termo de Colaboração** será publicado, por extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, conforme prazo da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir questões oriundas do presente **Termo de Colaboração** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Ourinhos.


E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ourinhos/SP, 20 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DONAY DA SILVA JACINTHO NETO
Secretário Municipal de Saúde



EUCLIDES JOSÉ SPILLER

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAE

Testemunhas:-



MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. 30.593.715-7

CPF/MF nº. 296.668.698-70



ANA PAULA MARTINS GARGUERRA

RG nº. 46.158.120-6

CPF/MF nº. 392.094.038-51

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E
DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS –
PREFEITURA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS – APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): ____/2021

OBJETO: REALIZAR REPASSE DE VERBA PROVENIENTE DE EMENDAS
IMPOSITIVAS DO VEREADOR ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE, REALIZADA
NO EXERCÍCIO DE MANDATO NO ANO DE 2020, REALIZADA EM
EXERCÍCIO DE MANDATO NO ANO DE 2021, PARA CUSTEIO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM REABILITAÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 40.555,51(QUARENTA MIL,
QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM
CENTAVOS)

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão

publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos/SP, 20 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 342.843.318-17

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Euclides José Spiller

Cargo: Presidente

CPF: 342.843.318-17

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 342.843.318-17

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Euclides José Spiller

Cargo: Presidente

CPF: 342.843.318-17

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.